

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Declaração de Retificação n.º 475/2025/2

**Sumário:** Retifica o Regulamento n.º 202/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2025.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 202/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2025, referente ao Regulamento Municipal de Acesso à Habitação do Município de Cascais, procede-se a sua retificação, nos termos seguintes:

Onde se lê:

«Artigo 36.º

#### Requisitos de acesso

[...]

d) Ser titular de contrato de arrendamento ou ser titular de promessa de contrato de arrendamento para habitação própria e permanente no concelho de Cascais, devidamente registado na A.T., cujo valor da renda não seja superior ao definido no Anexo X do Regulamento.»

deve ler-se:

«Artigo 36.º

#### Requisitos de acesso

[...]

d) Ser titular de contrato de arrendamento ou ser titular de promessa de contrato de arrendamento para habitação própria e permanente no concelho de Cascais, devidamente registado na A.T., cujo valor da renda não seja superior ao definido no Anexo XI do Regulamento.»

Onde se lê:

«Artigo 39.º

#### Análise da candidatura

[...]

6 – As candidaturas são ordenadas por classificação e atribuído o valor do subsídio de acordo com o respetivo escalão de rendimentos, definido no Anexo IX, e a tipologia habitacional adequada, até ao limite financeiro disponível no concurso.»

deve ler-se:

«Artigo 39.º

#### Análise da candidatura

[...]

6 – As candidaturas são ordenadas por classificação e atribuído o valor do subsídio de acordo com o respetivo escalão de rendimentos, definido no Anexo X, e a tipologia habitacional adequada, até ao limite financeiro disponível no concurso.»

Onde se lê:

**«ANEXO I**

**Adequação da tipologia**

(Conforme o constante no Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual)

	Critérios de Valorização		Pontuação	Coeficiente	Ponderação
Carência Habitacional [A]	[A1] Sem alojamento		15	100	15 %
	[A2] Alojamento sem condições de habitabilidade	Risco de ruína e incêndio elevado	11,4	60	19 %
		S/ abastecimento de luz da rede pública	2,85	15	
		S/ abastecimento de água da rede pública	2,85	15	
		Ausência de WC no interior do fogo	3,8	20	
		Ausência de cozinha no interior do fogo	3,8	20	
		Sobreocupação	1,9	10	
		Ausência de acessibilidade/mobilidade à/na casa	3,8	20	
[A3] Risco iminente de despejo		8	100	8 %	
[A4] Alojamento temporário		4,8	80	6 %	
[A5] Parte de edificação		0,6	15	4 %	
[A6] Alojamento de familiares ou amigos		0,3	10	3 %	
Carência Socioeconómica [B]	[B1] Taxa de esforço	Até 25 %	1,25	25	5 %
		26 % a 50 %	2,5	50	
		51 % a 75 %	3,75	75	
		> 76 %	5	100	
	[B2] Escalão de rendimentos	Escalão 1	3,75	75	5 %
		Escalão 2	2,5	50	
		Escalão 3	1,25	25	
		Escalão 4	0,75	15	
	[B3] Fonte de rendimento	Trabalho	2,5	50	5 %
		Pensão	1,5	30	
	[B4] Elementos com deficiência	Multideficiência	10	100	10 %
		Deficiência mental	5	50	
		Deficiência motora permanente	5	50	
		Deficiência motora temporária	3	30	
		Outras deficiências	3	30	

	CrITÉrios de ValorizaÇão	PontuaÇão	Coeficiente	PonderaÇão	
	[B5] Dependências funcionais graves	2,5	50	5 %	
	[B6] Doença mental	1,8	60	3 %	
	[B7] Composição do agregado familiar	N.º de elementos com idade > 65 anos	0,4	20	2 %
		Monoparental	0,3	15	
		Numerosa	0,5	25	
	[B8] Elemento vítima de violência doméstica	6	100	6 %	
	[B9] Criança/Jovem em risco	1,6	80	2 %	
Tempo de residência e/ou trabalho no Concelho [C]	Sim	2	100	2 %	

deve ler-se:

### «ANEXO I

#### Adequação da tipologia

(Conforme o constante no Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual)

Composição do agregado número de pessoas	Tipologia de habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

Onde se lê:

### «ANEXO II

#### Arrendamento Apoiado – Matriz de Análise de Vulnerabilidade

Situação do Agregado	CrITÉrios	PontuaÇão
Violência doméstica com medida de afastamento	Agregado sem dependentes	8
	Agregado com dependentes	10

Situação do Agregado	CrITÉrios	Pontuação
Alojamento em edificado classificado com "Risco Muito elevado"	Agregado sem dependentes	8
	Agregado com dependentes	10
Sem alojamento ou com despejo iminente de agregado com pessoa portadora de multideficiência	Agregado sem dependentes	5
	Agregado com dependentes	10
Sem alojamento ou despejo iminente de um agregado que seja constituído por pessoa com dependência funcional grave	Agregado sem dependentes	5
	Agregado com dependentes	10 »

deve ler-se:

## «ANEXO II

### Arrendamento Apoiado – Matriz de Análise de Vulnerabilidade

	CrITÉrios de Valorização	Pontuação	Coeficiente	Ponderação	
Carência Habitacional [A]	[A1] Sem alojamento	15	100	15 %	
	[A2] Alojamento sem condições de habitabilidade	Risco de ruína e incêndio elevado	11,4	60	19 %
		S/ abastecimento de luz da rede pública	2,85	15	
		S/ abastecimento de água da rede pública	2,85	15	
		Ausência de WC no interior do fogo	3,8	20	
		Ausência de cozinha no interior do fogo	3,8	20	
		Sobreocupação	1,9	10	
		Ausência de acessibilidade/mobilidade à/na casa	3,8	20	
	[A3] Risco iminente de despejo	8	100	8 %	
	[A4] Alojamento temporário	4,8	80	6 %	
[A5] Parte de edificação	0,6	15	4 %		
[A6] Alojamento de familiares ou amigos	0,3	10	3 %		
Carência Socioeconómica [B]	[B1] Taxa de esforço	Até 25 %	1,25	25	5 %
		26 % a 50 %	2,5	50	
		51 % a 75 %	3,75	75	
		> 76 %	5	100	



	Critérios de Valorização		Pontuação	Coeficiente	Ponderação
	[B2] Escalão de rendimentos	Escalão 1	3,75	75	5 %
		Escalão 2	2,5	50	
		Escalão 3	1,25	25	
		Escalão 4	0,75	15	
	[B3] Fonte de rendimento	Trabalho	2,5	50	5 %
		Pensão	1,5	30	
	[B4] Elementos com deficiência	Multideficiência	10	100	10 %
		Deficiência mental	5	50	
		Deficiência motora permanente	5	50	
		Deficiência motora temporária	3	30	
		Outras deficiências	3	30	
	[B5] Dependências funcionais graves	2,5	50	5 %	
	[B6] Doença mental	1,8	60	3 %	
	[B7] Composição do agregado familiar	N.º de elementos com idade > 65 anos	0,4	20	2 %
		Monoparental	0,3	15	
		Numerosa	0,5	25	
	[B8] Elemento vítima de violência doméstica	6	100	6 %	
	[B9] Criança/Jovem em risco	1,6	80	2 %	
Tempo de residência e/ou trabalho no Concelho [C]	Sim	2	100	2 %	

Onde se lê:

«ANEXO III

Arrendamento Apoiado – Matriz de Análise de Vulnerabilidade Agravada

A. IDENTIFICAÇÃO						
						Nº Candidatura: <input type="text"/>
Nome:	<input type="text"/>					
Rua/Av./Pc.:	<input type="text"/>					
Nº/LL:	<input type="text"/>				Andar:	<input type="text"/>
Código Postal:	<input type="text"/>				Localidade:	<input type="text"/>
B. CARACTERIZAÇÃO DO PRÉDIO						
Nº pisos:	<input type="text"/>		Nº fogos:	<input type="text"/>	Época construção: <input type="text"/>	
C. ANOMALIAS DOS ELEMENTOS FUNCIONAIS						
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)	Não se aplica
Edifício						
1. Estrutura	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 6 = <input type="text" value="0"/>
2. Cobertura	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 5 = <input type="text" value="0"/>
Outras partes comuns						
3. Paredes	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 2 = <input type="text" value="0"/>
4. Tectos	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 2 = <input type="text" value="0"/>
5. Escadas	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
6. Caixilharia e portas	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 2 = <input type="text" value="0"/>
7. Instalação de gás	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
8. Instalação eléctrica e de iluminação	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
Fogo						
9. Paredes exteriores	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 5 = <input type="text" value="0"/>
10. Paredes interiores	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
11. Tectos	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 4 = <input type="text" value="0"/>
12. Escadas	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 4 = <input type="text" value="0"/>
13. Caixilharia e portas exteriores	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 5 = <input type="text" value="0"/>
14. Caixilharia e portas interiores	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
15. Dispositivos de protecção de vidros	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 2 = <input type="text" value="0"/>
16. Instalação de gás	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
17. Instalação eléctrica	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	FALSE	x 3 = <input type="text" value="0"/>
D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS						
Total das pontuações						0
Total das ponderações atribuídas aos elementos aplicáveis						0
Índice de anomalias						0
E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"						
Nº do elemento funcional	Relato síntese da anomalia					Identificação das fotografias ilustrativas
	.....					
	.....					
	.....					
	.....					



[A3] Risco iminente de despejo: candidatos notificados da obrigatoriedade de libertar o alojamento onde residem no prazo de 6 meses. Por motivo de: execução de hipoteca, despejo ou oposição de renovação do contrato de arrendamento, término do prazo para permanência em alojamento temporário ou estabelecimento prisional.

[A4] Alojamento temporário: candidatos apoiados para fins habitacionais por instituições ou residentes em centros de acolhimento, lares e residências de transição.

[A5] Parte de edificação: candidatos em pensões, quartos, partes de casa, arrecadação, garagem, anexo ou barraca.

[A6] Alojamento de familiares ou amigos: candidatos que coabitem com familiares ou amigos.

[B1] Taxa de esforço: relação entre a Renda Mensal e o Rendimento Total Mensal, do agregado familiar.

[B2] Escalão de Rendimento: os escalões de rendimento têm o IAS como referência para o cálculo do rendimento *per capita*.

Escalão 1: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $<0,5 \cdot \text{IAS}$ .

Escalão 2: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $\geq 0,5 \cdot \text{IAS}$  e  $< 1 \cdot \text{IAS}$ .

Escalão 3: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $\geq 1 \cdot \text{IAS}$  e  $< 1,5 \cdot \text{IAS}$ .

Escalão 4: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $> 1,5 \cdot \text{IAS}$  e  $\leq 2 \cdot \text{IAS}$ .

[B3] Fonte de rendimento: agregado familiar cujo rendimento é maioritariamente proveniente do rendimento do trabalho (dependente ou por conta própria) e/ou pensões de velhice.

[B4] Elementos portadores de deficiência

Multideficiência: deficiência motora, comprovada por documento legal, de caráter permanente e cumulativamente deficiência-intelectual de caráter permanente (grau de desvalorização  $\geq 90\%$ ).

Deficiência mental: candidatos com situação comprovada por documento legal (grau de desvalorização  $\geq 60\%$ ).

Deficiência motora permanente: membros inferiores, de caráter permanente, de grau  $\geq 60\%$ .

Deficiência motora temporária: igual ou inferior a 5 anos, de que resulte um grau de incapacidade  $\geq 60\%$ .

Outras Deficiências com grau  $> 30\%$ ;

[B5] Dependência funcional grave: pessoa que não possa praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana e se encontre acamada ou apresente quadro de demência grave, comprovada por documento legal.

[B6] Doença mental: candidatos com situação comprovada por documento legal.

[B7] Estrutura familiar

N.º de elementos com idade  $> 65$  anos: considera-se os elementos do agregado com idade  $> 65$  anos (pontua cumulativamente até 2 elementos);

Família monoparental: agregado constituído por 1 ou mais dependentes, que vivam com 1 único parente ou afim em linha reta ascendente ou linha colateral (até 2.º grau).

Família numerosa: agregado monoparental ou nuclear com 3 ou mais dependentes.

[B8] Elemento vítima de violência doméstica: considera-se em situações de violência, maus-tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e presente o estatuto de vítima.

[B9] Criança/Jovem em risco: criança/jovem direta ou indiretamente exposta a situações consideradas em B8. Pontua por cada elemento do agregado.

(C) Tempo de residência e/ou trabalho no Concelho: considera-se o número de anos completos em que o agregado reside e/ou trabalha no Concelho.»

deve ler-se:

### «ANEXO III

#### Arrendamento Apoiado – Matriz de Análise de Vulnerabilidade Agravada

Situação do Agregado	Critérios	Pontuação
Violência doméstica com medida de afastamento	Agregado sem dependentes	8
	Agregado com dependentes	10
Alojamento em edificado classificado com "Risco Muito elevado"	Agregado sem dependentes	8
	Agregado com dependentes	10
Sem alojamento ou com despejo iminente de agregado com pessoa portadora de multideficiência	Agregado sem dependentes	5
	Agregado com dependentes	10
Sem alojamento ou despejo iminente de um agregado que seja constituído por pessoa com dependência funcional grave	Agregado sem dependentes	5
	Agregado com dependentes	10

Definição de Conceitos da Matriz de Pontuação:

[A1] Sem Alojamento: considerar os candidatos referenciados por instituição de apoio a pessoas sem abrigo; alojamento móvel.

[A2] Alojamento sem Condições de Habitabilidade

Risco de ruína: candidatos residentes em alojamento que se encontra em ruína iminente (estrutural e de incêndio).

Quando existe opinião por parte do técnico ou do município de que há necessidade de solicitar a Vistoria da Proteção Civil para avaliar o risco de ruína da habitação, esta é hierarquizada da seguinte forma, para pontuar na matriz de análise:

Risco Muito Elevado Estrutural e de Incêndio

Risco Elevado Estrutural e de Incêndio – 11,4 pontos na matriz de análise, com a Obrigação de nova vistoria no espaço de seis meses – Obrigatoriedade de notificação pelo DPF/DFEI ao senhorio a partir da comunicação da Proteção Civil;

Risco Moderado ou Reduzido Estrutural e de Incêndio – Não tem pontuação na matriz e o senhorio deverá ser notificado para fazer obras de conservação.

S/abastecimento de luz da rede pública: candidatos em situação de ausência involuntária de eletricidade.

S/abastecimento de água da rede pública: candidatos em situação de ausência involuntária de água de rede pública.

Ausência de WC no interior do fogo: candidatos que não possuem instalações sanitárias.

Ausência de cozinha no interior do fogo: candidatos que não possuem cozinha.

Sobreocupação: considera-se quando a tipologia da habitação não é adequada ao tipo de agregado familiar.

Ausência de acessibilidade/mobilidade à/na casa: inclui-se candidatos portadores de deficiência motora e pessoas com mobilidade reduzida que interfira na acessibilidade/mobilidade à/na casa.

[A3] Risco iminente de despejo: candidatos notificados da obrigatoriedade de libertar o alojamento onde residem no prazo de 6 meses. Por motivo de: execução de hipoteca, despejo ou oposição de renovação do contrato de arrendamento, término do prazo para permanência em alojamento temporário ou estabelecimento prisional.

[A4] Alojamento temporário: candidatos apoiados para fins habitacionais por instituições ou residentes em centros de acolhimento, lares e residências de transição.

[A5] Parte de edificação: candidatos em pensões, quartos, partes de casa, arrecadação, garagem, anexo ou barraca.

[A6] Alojamento de familiares ou amigos: candidatos que coabitem com familiares ou amigos.

[B1] Taxa de esforço: relação entre a Renda Mensal e o Rendimento Total Mensal, do agregado familiar.

[B2] Escalão de Rendimento: os escalões de rendimento têm o IAS como referência para o cálculo do rendimento *per capita*.

Escalão 1: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $<0,5 \cdot \text{IAS}$ .

Escalão 2: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $\geq 0,5 \cdot \text{IAS}$  e  $< 1 \cdot \text{IAS}$ .

Escalão 3: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $\geq 1 \cdot \text{IAS}$  e  $< 1,5 \cdot \text{IAS}$ .

Escalão 4: Considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar:  $> 1,5 \cdot \text{IAS}$  e  $\leq 2 \cdot \text{IAS}$ .

[B3] Fonte de rendimento: agregado familiar cujo rendimento é maioritariamente proveniente do rendimento do trabalho (dependente ou por conta própria) e/ou pensões de velhice.

[B4] Elementos portadores de deficiência

Multideficiência: deficiência motora, comprovada por documento legal, de caráter permanente e cumulativamente deficiência intelectual de caráter permanente (grau de desvalorização  $\geq 90$  %).

Deficiência mental: candidatos com situação comprovada por documento legal (grau de desvalorização  $\geq 60$  %).

Deficiência motora permanente: membros inferiores, de caráter permanente, de grau  $\geq 60$  %.

Deficiência motora temporária: igual ou inferior a 5 anos, de que resulte um grau de incapacidade  $\geq 60$  %.

Outras Deficiências com grau  $> 30$  %;

[B5] Dependência funcional grave: pessoa que não possa praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana e se encontre acamada ou apresente quadro de demência grave, comprovada por documento legal.

[B6] Doença mental: candidatos com situação comprovada por documento legal.

[B7] Estrutura familiar

N.º de elementos com idade  $> 65$  anos: considera-se os elementos do agregado com idade  $> 65$  anos (pontua cumulativamente até 2 elementos);

Família monoparental: agregado constituído por 1 ou mais dependentes, que vivam com 1 único parente ou afim em linha reta ascendente ou linha colateral (até 2.º grau).

Família numerosa: agregado monoparental ou nuclear com 3 ou mais dependentes.

[B8] Elemento vítima de violência doméstica: considera-se em situações de violência, maus-tratos ou negligência sobre um dos elementos do agregado e presente o estatuto de vítima.

[B9] Criança/Jovem em risco: criança/jovem direta ou indiretamente exposta a situações consideradas em B8. Pontua por cada elemento do agregado.

(C) Tempo de residência e/ou trabalho no Concelho: considera-se o número de anos completos em que o agregado reside e/ou trabalha no Concelho.»

Onde se lê:

**«ANEXO VIII**

**Adequação da tipologia ao agregado habitacional**

Composição do agregado habitacional (elementos)	Tipologia de habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
> 5	T3	T4

deve ler-se:

**«ANEXO VIII**

**Adequação da tipologia ao agregado habitacional**

Composição do agregado habitacional (elementos)	Tipologia de habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
≥ 5	T3	T4

Onde se lê:

«ANEXO IX

**Subsídio Municipal de Apoio ao Arrendamento – Tabela de Critérios de Hierarquização/Classificação**

Critérios de hierarquização (fórmula de cálculo)	Resultado (após aplicação da fórmula)	Pontos
<b>A – Dimensão e Composição do Agregado</b>		
$A = 1 + 0,7 \times (\text{n.º elementos} - 1) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes}) + 0,25 \times (\text{n.º portadores de deficiência } \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes em situação de monoparentalidade})$ (1)		
$A > 3$	90	90
$A < 3$ então $X = A \times 30$	$> 30$ e $< 90$	Valor de X
	Valor X	
<b>B – Proporcionalidade da taxa de esforço (2) – Taxa de esforço real/taxa de esforço máxima (TER/TEM)</b>		
$(\text{TER/TEM}) \times 90 = Y$	$< 90$	$< 90$
	Valor de Y	Valor de Y
<b>C – Proporcionalidade da renda (3) – Valor da renda mensal/renda máxima admitida (VRRM/RMA)</b>		
$< 50\%$	30	30
$> 50\% = [1 - (\text{VRRM/RMA})] \times 30 \times 2 = Z$	$< 30$	$< 30$
	Valor de Z	Valor de Z
<b>D – Ascendentes com mais de 65 anos</b>		
1 ou mais ascendentes	20	20

(1) Na fórmula são consideradas as majorações consoante o n.º de elementos do agregado habitacional, o n.º de dependentes, portadores de deficiência e n.º de dependentes em situação monoparental.

(2) Relação entre a taxa de esforço do agregado habitacional, calculada de acordo com a alínea c) do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, e a taxa de esforço máxima, nos termos da alínea e) do artigo 7.º do referido diploma (máx. 40 %).

(3) Relação entre a renda efetivamente paga e a renda máxima admitida de acordo com o Anexo XI do Regulamento.»

deve ler-se:

«ANEXO IX

**Subsídio Municipal de Apoio ao Arrendamento – Tabela de Critérios de Hierarquização/Classificação**

Critérios de hierarquização (fórmula de cálculo)	Resultado (após aplicação da fórmula)	Pontos
<b>A – Dimensão e Composição do Agregado</b>		
$A = 1 + 0,7 \times (\text{n.º elementos} - 1) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes}) + 0,25 \times (\text{n.º portadores de deficiência } \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes em situação de monoparentalidade})$ (1)		
$A \geq 3$	90	90
$A < 3$ então $X = A \times 30$	$\geq 30$ e $< 90$	Valor de X
	Valor X	

Critérios de hierarquização (fórmula de cálculo)	Resultado (após aplicação da fórmula)	Pontos
<b>B – Proporcionalidade da taxa de esforço <sup>(2)</sup> – Taxa de esforço real/taxa de esforço máxima (TER/TEM)</b>		
(TER/TEM) × 90 = Y	≤ 90	≤ 90
	Valor de Y	Valor de Y
<b>C – Proporcionalidade da renda <sup>(3)</sup> – Valor da renda mensal/renda máxima admitida (VRRM/RMA)</b>		
≤ 50 %	30	30
> 50 % = [1 – (VRRM/RMA)] × 30 × 2 = Z	< 30	< 30
	Valor de Z	Valor de Z
<b>D – Ascendentes com mais de 65 anos</b>		
1 ou mais ascendentes	20	20

(<sup>1</sup>) Na fórmula são consideradas as majorações consoante o n.º de elementos do agregado habitacional, o n.º de dependentes, portadores de deficiência e n.º de dependentes em situação monoparental.

(<sup>2</sup>) Relação entre a taxa de esforço do agregado habitacional, calculada de acordo com a alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, e a taxa de esforço máxima, nos termos da alínea e) do artigo 7.º do referido diploma (máx. 40 %).

(<sup>3</sup>) Relação entre a renda efetivamente paga e a renda máxima admitida de acordo com o Anexo XI do Regulamento.»

Onde se lê:

**«ANEXO X**

**Subsídio Municipal de Apoio ao Arrendamento**

**Apoio Financeiro à Renda por Escalão de Rendimento (em %)**

Tipologia/Valor máximo de renda					
T0	T1	T2	T3	T4	T5
1050 €	1345 €	1750 €	2155 €	2360 €	2765 €

deve ler-se:

**«ANEXO X**

**Subsídio Municipal de Apoio ao Arrendamento**

**Apoio Financeiro à Renda por Escalão de Rendimento (em %)**

Escalão de rendimento	Apoio por escalão (em %)
1.º Escalão	35
2.º Escalão	30
3.º Escalão	25
4.º Escalão	20
5.º Escalão	15
6.º Escalão	10

9 de maio de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Dr. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras.

319033578